



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



PORTARIA N° 11 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

O **REITOR do Instituto Federal do Paraná**, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 53, de 07.01.2009, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União do dia 08.01.2009, e considerando o disposto no parágrafo 2º do Art.16 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2.008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais,

RESOLVE:

Estabelecer critérios para a aprovação dos pedidos de remoção a pedido, de docentes no âmbito do Instituto Federal do Paraná:

I - A remoção a pedido, poderá ser aprovada se houver a respectiva contrapartida da vaga e se observada a seguinte tramitação:

a) O docente solicitará a remoção mediante requerimento próprio, registrado no Sistema SIGA, que contenha justificativa fundamentada sobre as razões do pedido.

b) O processo seguirá para apreciação do Conselho Diretor do Campus de origem e de destino ou equivalentes, e para a apreciação da CPPD, que deliberarão pela aprovação ou não do pedido.

c) Em seguida, o processo será remetido à PROGEPE para informações funcionais e verificação sobre a devida instrução do mesmo em conformidade com os itens anteriores; após, remeterá ao Conselho Superior para aprovação da remoção.

II - Não caberá qualquer pagamento a título de ajuda de custo no caso de remoção a pedido.

III – Não se aplica as disposições do item I quando a remoção se motivar pelo exclusivo interesse da Administração.


Alípio Santos Leal Neto
Reitor